

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 665, publicada no D.O.U. de 2/7/2015, Seção 1, Pág. 7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento do Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia, com sede no Município de Cachoeira, Estado da Bahia.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 201112525		
PARECER CNE/CES Nº: 61/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/2/2015

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do requerimento de recredenciamento do Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia - SALT (cód. 2001), situado na Rua Principal, s/n, Povoado de Capoeiruçu (BR 101, KM 197), Município de Cachoeira, no Estado da Bahia, CEP 44300000, sem IGC, mantido pela União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia (cód.1313) e Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e Associação de Utilidade Pública, localizada à Rua José B. Albuquerque, n.º 210, Bairro Prazeres, CEP 54315-580, Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, com seu estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no 1.º Ofício de Jaboatão dos Guararapes – PE, sob nº 611, folha 35, no livro A-9.

De acordo com o cadastro do e-MEC, a instituição oferece somente o curso de Teologia (cód. 54869), cujo conceito é igual a 4 (quatro).

A comissão de avaliação *in loco* visitou a IES durante os dias 24 e 28 de fevereiro de 2013, de que resultou o Relatório de Avaliação n.º 97228, no qual registrou os conceitos especificados no Quadro I.

Quadro I

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4

6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	5
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: SERES

Em seguida, a SERES, com base no relatório da comissão não impugnado, faz o registro das avaliações sobre cada um dos fatores de cada dimensão, de que resultaram os conceitos atribuídos, a cada uma delas já registrados no Quadro I, todos eles derivados de conceitos qualitativos apostos ao final de cada dimensão pela comissão de avaliação *in loco*: “Muito Bom” ou “Muito Boa” ou “Excelente”, *ipsis verbis*.

Conforme se pode constatar no relatório da comissão de visita *in loco*, a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões, inclusive com resultados superiores ao referencial mínimo de qualidade, cabendo destaque ainda para: (i) perfeita coerência entre o Plano de Desenvolvimento Institucional e as políticas institucionais até agora implementadas; (ii) a adequação da infraestrutura ao desenvolvimento das atividades previstas; (iii) o atendimento a todos os requisitos legais relacionados à avaliação institucional e (iv) demonstração de sustentabilidade financeira

Diante do relatório e do exame da documentação pertinente, a SERES recomendou o recredenciamento do Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia, mantido pela União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

II – PARECER DO RELATOR

Apesar do exame detalhado dos documentos constantes em todo o processo, este relator não encontrou nenhum óbice ao voto a seguir consignado e submetido à consideração dos pares da Câmara de Educação Superior do CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Seminário Adventista Latino-Americano de Teologia - SALT com sede na Rua Principal, s/nº, Povoado de Capoeiruçu BR 101, KM 197, Município de Cachoeira, no Estado da Bahia, mantido pela União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia com sede na Rua José B. Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente